PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO 166/2018

Processo Administrativo nº. 0640-1501/2018
Pregão Presencial nº. 38/2018
ARP 90/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na rua Basílio Cerri, nº 44 - centro – Sooretama/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Excelentíssimo Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o sr. CÁSSIO DIAS LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 042.498.886-06 e RG nº. 9.253.940 – SSP/MG, residente e domiciliada na avenida Paineiras, nº 845, bairro Movelar, Linhares/ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhor **ALEX GEAQUINTO LEAL**, brasileiro, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 008480.497-20 e RG nº 965.280-ES, residente na rua Francisco Ourique, nº 51, centro, Guaçuí/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.923.577/0001-91**, com sede na Av. Jose Amaral s/nº Q 5 Lote 3 Lj01– Bairro Linhares V – CEP.: 29905-190 - Linhares-ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JULIMAR BIZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 110.613.957-74 e RG nº. 2.108.022 SPTC/ES, residente Rua Governador Bernardino Monteiro, 359, Nossa Senhora da Conceição – CEP.: 29.900-500 - Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SOORETAMA/ES**, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM",** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	(PA)	(NAPS)	(VIGILANCIA)	(CEFISO)	(FARMACIA)	(ESF)	VR UNIT	VR TOTAL
1	Água sanitária, à base hipoclorito de sódio, concentração entre 2% a 2,5% de p/p de cloro ativo, cor incolor, com ação alvejante, desinfetante e bactericida. Embalagem plástica de 1 litro, com tampa rosqueável e bico dosador para maior segurança no manuseio, e contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.	UN	Dam	150	75	12	15	15	45	R$2,54	R$792,48
6	Desinfetante líquido para uso geral, com perfume de ação prolongada, com excelente rendimento. Bactericida e germicida. Em diversas composições aromáticas suaves. Frasco piástico resistente de 02 litros.	UN	Oeste	25	10	12	6	3	80	R$3,90	R$530,40
10	Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Diluição média a pesada. Aparência e líquido transparente e branco. Frasco de 500ml.	UN	Oeste	25	50	10	12	10	80	R$1,02	R$190,74
14	Sabão de coco em barra, neutro, embalados individualmente. Unidades de 200g	UN	Atlas						25	R$1,07	R$26,75
16	Amaciante de roupa, aspecto físico liquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha, com lacre de rosquear	UN	Oeste	25	5	5	6	6	50	R$3,10	R$300,70
18	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, Nº 04 aplicações limpeza em geral.	UN	Flor do Lar	5	3		2	2	15	R$6,48	R$174,96
21	Balde de PVC, extraforte, com alça, redondo, na cor preta, reforçado, com capacidade mínima de 10 litros.	UN	Arqplast	5	5		3	2	15	R$3,00	R$90,00
24	Lixeira, material polietileno, capacidade 100 litros, com tampa	UN	Antares					1		R$32,90	R$32,90

25	Saco plástico p/ lixo, reforçado, c/ capacidade para 30 litros, rolo com 100 un.	UN	Peglixo	20	15	10	5	4	40	R$5,75	R$540,50
26	Saco plástico p/ lixo c/ capacidade para 50 litros, rolo com 100 un.	UN	Peglixo	20	15	5	6	20	30	R$8,19	R$786,24
30	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo no mínimo 110x70x20mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	PAC	Wish	10	15	8	5	3	50	R$0,43	R$39,13
34	Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor branca, lisa, medindo no mínimo 28x48cm.	UN	Intextil	10	10	5	6	5	30	R$1,18	R$77,88
35	Pano de copa felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade; · Medidas: mínimo de 43 cm x 65 cm.	UN	Intextil	15	10	5	6	6	25	R$1,88	R$125,96
32	Escovinha para limpeza de máscaras de nebulização com cerdas de nylon pequena, com cabo anatômico, anti deslizante.	UN	Condor						10	R$6,95	R$69,50
40	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	Volk	20	25	6	2		12	R$1,84	R$119,60
41	Bota borracha cor branca cano curto nº 36	PAR	Catom						6	R$25,70	R$154,20
42	Bota borracha cor branca cano curto nº 37	PAR	Catom	2	2	1	1	1	12	R$25,70	R$488,30
43	Bota borracha cor branca cano curto nº 38	PAR	Catom	2	2	1	1	1	10	R$25,70	R$436,90
44	Bota borracha cor branca cano curto nº 40	PAR	Catom						6	R$25,70	R$154,20
									VALOR TOTAL GERAL		**R$5.131,34**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1030200232.060 – Manutenção do Pronto Atendimento
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 86

005001.1030100202.054 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12030000
Ficha nº 36

005001.1030100212.020 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12030000
Ficha nº 62

005001.1030200232.062 – Manutenção do Núcleo de Atenção aos Programas de Saúde – NAPS
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 103

005001.1030200232.061 – Manutenção do Centro de Fisioterapia – CEFISO
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 94

005001.1030400222.059 – Vigilância Sanitária
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12030000
Ficha nº 120

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R$5.131,34 (cinco mil, cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

3.3 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.4 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
3.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
3.5.1 - Nota fiscal;
3.5.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
3.5.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
3.5.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
3.5.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.2 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
4.3 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de_____(modalidade da garantia)_____como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor de R$ ____(valor numérico)_____, _____(valor por extenso)_____, equivalentes a **5%(cinco por cento)** do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3– A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.2 - O Prazo de vigência do contrato será de **31/12/2018,** contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
5.2.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
5.3 - O prazo para início da entrega será contado a partir da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas, sendo seu limite em até 03 (três) dias, conforme consta no EDITAL da licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.2 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
6.2.1 *- Unilateralmente pela Administração:*
1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
6.2.2 *- Por comum acordo entre as partes:*
1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.2 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial supracitado e aceita pela CONTRATANTE.
7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial supracitado.
7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
7.6 -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:
8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.

8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.13 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

8.2.14 – Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços.

9. CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.2 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.2.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.2.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.2.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.2.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.2.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:
12.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
13.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:
- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **JULIMAR BIZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 110.613.957-74 e RG nº. 2.108.022 SPTC/ES, residente Rua Governador Bernardino Monteiro, 359, Nossa Senhora da Conceição – CEP.: 29.900-500 - Linhares-ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:
15.2 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:
16.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:
17.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 29 de novembro de2018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

CÁSSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ALEX GEAQUINTO LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 11.923.577/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ **2)** _____